



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.912 - RJ
(2017/0154235-5)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : LINAVE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : BRUNO GILI FILHO - RJ113967
DÉBORA LEITÃO QUEIROZ - RJ113965
ORIDES ANCILE MACEDO JUNIOR - RJ089764
EMBARGADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS : ALEXANDRE LOLELLI TATAGIBA PROVETI - RJ112687
ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ174379
EMBARGADO : MARIA VITORIA HONORATO XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CRECIA HONORATO ANGELO
EMBARGADO : DANILO MARCELINO MENDES XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CAMILA MARCELINO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ082812
GUSTAVO MACIEL BECKER - RJ081369
FABRÍCIO J N AZEVEDO - RJ112445

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 APLICADA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO À INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. AUSÊNCIA.

1. Nos termos do §5º do art. 1021, *a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final.*

2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de março de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.912 - RJ
(2017/0154235-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LINAVE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : VITOR IORIO ARRUZZO E OUTRO(S) - RJ113696
EMBARGADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS : ALEXANDRE LOLELLI TATAGIBA PROVETI - RJ112687
ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ174379
EMBARGADO : MARIA VITORIA HONORATO XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CRECIA HONORATO ANGELO
EMBARGADO : DANILO MARCELINO MENDES XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CAMILA MARCELINO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ082812
GUSTAVO MACIEL BECKER - RJ081369
FABRÍCIO J N AZEVEDO - RJ112445

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por LINAVE TRANSPORTES LTDA contra acórdão proferido em sede de agravo interno, que restou assim ementado:

AGRAVO INTERNO. AGRADO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO INFIRMA ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula n. 182/STJ.

2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 1º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa (e-STJ fls. 881/882).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A embargante, em suas razões recursais, pugna pela manifestação desta Corte acerca do artigo 5º, XXV, XXXIV, "a", LIV, LV, da CF/88, no sentido de que a recorrente possa manejar recurso às instâncias superiores.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.912 - RJ
(2017/0154235-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LINAVE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : VITOR IORIO ARRUZZO E OUTRO(S) - RJ113696
EMBARGADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS : ALEXANDRE LOLELLI TATAGIBA PROVETI - RJ112687
ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ174379
EMBARGADO : MARIA VITORIA HONORATO XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CRECIA HONORATO ANGELO
EMBARGADO : DANILO MARCELINO MENDES XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CAMILA MARCELINO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ082812
GUSTAVO MACIEL BECKER - RJ081369
FABRÍCIO J N AZEVEDO - RJ112445

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI(RELATOR):

A 3ª Turma, à unanimidade, desproveu o agravo interno da embargante por considerá-lo manifestamente inadmissível, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15 (e-STJ fl. 249/254).

Nos termos do §5º, do referido artigo, "a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final".

Assim, ante a ausência de comprovação do pagamento da multa imposta, conforme certificado à fl. 902 (e-STJ), inviável o conhecimento do recurso.

Forte em tais razões, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0154235-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no
AREsp 1.125.912 /
RJ**

Números Origem: 00429673420068190038 20060380428200 201724502336

PAUTA: 06/03/2018

JULGADO: 06/03/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LINAVE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	: BRUNO GILI FILHO - RJ113967 DÉBORA LEITÃO QUEIROZ - RJ113965 ORIDES ANCILE MACEDO JUNIOR - RJ089764
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE LOLELLI TATAGIBA PROVETI - RJ112687 ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ174379
AGRAVADO	: MARIA VITORIA HONORATO XIMENES (MENOR)
REPR. POR	: CRECIA HONORATO ANGELO
AGRAVADO	: DANILO MARCELINO MENDES XIMENES (MENOR)
REPR. POR	: CAMILA MARCELINO NASCIMENTO
ADVOGADOS	: LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ082812 GUSTAVO MACIEL BECKER - RJ081369 FABRÍCIO J N AZEVEDO - RJ112445

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: LINAVE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	: BRUNO GILI FILHO - RJ113967 DÉBORA LEITÃO QUEIROZ - RJ113965 ORIDES ANCILE MACEDO JUNIOR - RJ089764
EMBARGADO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE LOLELLI TATAGIBA PROVETI - RJ112687 ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ174379
EMBARGADO	: MARIA VITORIA HONORATO XIMENES (MENOR)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPR. POR : CRECIA HONORATO ANGELO
EMBARGADO : DANILO MARCELINO MENDES XIMENES (MENOR)
REPR. POR : CAMILA MARCELINO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ082812
GUSTAVO MACIEL BECKER - RJ081369
FABRÍCIO J N AZEVEDO - RJ112445

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.